

**DECRETO Nº 331/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS PERÍODOS E HORÁRIOS MENCIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de encerramento do exercício, de atividades internas administrativas, tributação, contabilidade, finanças e demais que poderá ser exercido pelos servidores municipais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover economicidade, segurança e produtividade, com melhor aproveitamento da funcionalidade, da conservação e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários,

**CONSIDERANDO**, igualmente as programações de férias, dos períodos natalinos, final de ano, de organização interna,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida Jornada de trabalho em turno único, nos horários, períodos e Secretarias, conforme abaixo especificado:

**§ 1º** Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e Gabinete do Prefeito:

Período: 09 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Horário: 07:00h às 13:00h

**§ 2º** Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Período: 09 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Horário: 06:00h às 12:00h

**§ 3º** Secretaria Municipal de Saúde:

Período: 26 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Horário: 12:00h às 18:00h



§ 4º Secretaria de Assistência Social:

Período: 19 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.

Horário: 07:00h às 13:00h

§ 5º Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Conselho Tutelar  
operarão em horário normal de expediente.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão, eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico administrativo e/ou caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

**Art. 3º** Para os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, cumprirão a sua carga horária integralmente, adequando-se ao horário do turno único, conforme escala de trabalho, com aprovação da diretoria do respectivo departamento e comunicação ao Departamento de Pessoal do Município.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 29 de novembro de 2024.



**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 335/2024</u>
DATA: <u>29.11.2024</u>
EDIÇÃO Nº: <u>6652414</u>
<u>Simone</u> Assinatura



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 08:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6652414: DECRETO Nº 331/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE  
2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6652414>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>